

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
RUA CEL. MEZA, 373 - CENTRO - CAIXA POSTAL Nº 05
LAVRAS DO SUL/RS CEP- 97390 000
FONE: 0 XX 55 3282 1244 FAX: 0 XX 55 3282 12 67
E- MAIL : lavras@farrapo.com.br
comlic@farrapo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 02/2010

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2010, a partir de 11 de outubro de 2010, no horário das 08:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, nº 373, centro, CEP 97390-000, até dia 16 de outubro de 2010, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo:

- 1) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, POR MÉDICO LEGALMENTE HABILITADO, NA FORMA DE CONSULTAS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PRESTADOS A CADA QUINZE DIAS, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, SENDO 40 (QUARENTA) CONSULTAS/MÊS AO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), ADESÃO PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse da Administração, sendo que a cada 12 meses o valor da consulta será reajustado pelo IGP-M:**

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços de consultas médicas, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, no Município de Lavras do Sul, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

d. certidão negativa de débito com o INSS;

e. certidão negativa de débito com o FGTS;

f. alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

g. cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;

h. relação dos exames e serviços que se propõe realizar

i. capacidade máxima de atendimento

j. descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:

j.1 - planta baixa detalhada;

j.2 - equipamentos: enumerar e especificar;

l. proteção nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos (laudo de avaliação radiométrica).

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

a. declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;

b. carteira de identidade;

c. Cadastro de Pessoa Física;

d. título de especialista fornecido pelo CRM;

e. curriculum vitae com comprovação dos títulos;

f. certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;

g. comprovação de inscrição na Previdência Social;

h. alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento

(consultório) do prestador.

II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

a.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

a.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo menor valor ofertado pelos credenciados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.

7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.

7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.

7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.

7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua aplicação.

7.8) O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01 10.301.0213 – 0416 – 2.085 3.3.90.39.00.00.00.00.4510

10.01 10.301.0213 – 0415 – 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510

IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

9.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Município de Lavras do Sul, 04 de setembro de 2010.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal.

TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO GINECOLÓGICO, SENDO 40 CONSULTAS/MÊS, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL PARA pacientes encaminhadas pelo Serviço de Saúde de Lavras do Sul.

O profissional
....., residente em
..... na rua.....
CPF n°RG
n°....., inscrito no CRM sob
n°....., ADERE AO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02/2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de, no caso de não cumprimento das condições exigidas no Edital, pela Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de de 2010.

Nome:
Carimbo:

De Acordo:

PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO Nº /2010 para prestação de serviços de fornecimento de CONSULTAS GINECOLÓGICAS a serem prestados no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal senhor Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, RG 3006159812, CIC 179.054.350-91, residente e domiciliado nesta cidade, sito à rua Dr. Pires Porto, nº 526, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a *o profissional residente* à rua , nº , na cidade de , CEP , inscrita no RG sob nº , CIC nº , CRM nº conforme Termo de Adesão ao Credenciamento Público 02/2010 (fl.), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados, representados pela prestação de consultas ginecológicas à pacientes encaminhados pelo Serviço de Saúde do Município, sendo 40 consultas/mês (quarenta), pelo período de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO::

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá R\$ () por consulta, num total máximo de 40 (quarenta) consultas/mês, a serem pagos pela CONTRATANTE na entrega da nota técnica, acompanhada da relação nominal de usuários contemplados pelo serviço no período, após a realização dos mesmos, sendo que será retido o valor equivalente às alíquotas legais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- atender com presteza e educação as pacientes encaminhadas pelo Serviço de Saúde;
- solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- prestar os serviços em local não pertencente ao Município;
- fornecer, ao Município, quando do pagamento mensal, relação das pacientes atendidas no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- encaminhar, de maneira formal, as pacientes a serem atendidas pelo profissional contratado;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, na forma prevista na Lei de Licitações, até o máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste instrumento, sendo responsável pelos mesmos, nos termos do Edital de Credenciamento Público 02/2010 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 10.301.0213 – 0416 – 2.085 3.3.90.39.00.00.00.00.4510

10.01 10.301.0213 – 0415 – 2.085 3.3.90.36.00.00.00.00.4510

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa:

- **Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

- **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Município de Lavras do Sul, de

de 2.010.

Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____